	1
	ľ
	C
	ċ
	ì
	>
	9
	(
	4
	c
	1
	4
	4
	(
	3
'n	3
~	(
\circ	(
<u> </u>	4
<u>'</u>	1
4	•
⋖	1
rñ	٥
0,	3
ſΛ	<
~	C
$^{\circ}$	i
Ō	ì
_	7
ſΛ	٠
~~	7
ш	
\supset	2
ヹ	ç
\cdot	1
=	4
α	١
$\overline{}$	ŕ
_	۶
\circ	4
≈	۵
ш	١
	í
U)	í
7	ď
=	7
_	
_	í
⋖	
=	1
_	
\sim	1
\mathcal{Q}	1
N	i
⋖	í
~	ú
2	į
=	٠
4	
≾	,
R	
ARA	
ARA	-
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	-
r YARA	-1/
or YARA	-1
oor YARA	-111
por YARA	- I
e por YARA	- I
te por YARA	- I /
ente por YARA	-11
ente por YARA	-
nente por YARA	and the second
Imente por YARA	the section of the se
almente por YARA	the second second second
italmente por YARA	the section of the section of
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	all a series of the series and a series
ligitalmente por YARA	the state of the s
digitalmente por YARA	and the second s
o digitalmente por YARA	the transfer and the transfer and
to digitalmente por YARA	the transfer of the same and
ado digitalmente por YARA	The state of the s
ado digitalmente por YARA	
nado digitalmente por YARA	The second secon
sinado digitalmente por YARA	The second secon
ssinado digitalmente por YARA	The second secon
assinado digitalmente por YARA	Management of the second of th
assinado digitalmente por YARA	The second secon
vi assinado digitalmente por YARA	Annual Control of the
foi assinado digitalmente por YARA	the second secon
ofoi assinado digitalmente por YARA	The second secon
o foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
ito foi assinado digitalmente por YARA	As the state of th
ento foi assinado digitalmente por YARA	the transfer of the second sec
ento foi assinado digitalmente por YARA	The Property of the second sec
nento foi assinado digitalmente por YARA	and the first the second secon
umento foi assinado digitalmente por YARA	and the state of t
sumento foi assinado digitalmente por YARA	and the first the first the second terms and the second terms are the second terms and the second terms are the second terms and the second terms are the se
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
locumento foi assinado digitalmente por YARA	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
edocumento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
te documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	100000 FO VOCOL OF VOCOCO FOR THE PARTY OF T

Publicado no Diário Eletrônico de TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/					



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº614/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11732/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus MANAUSMED.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Roberto Valiante de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1685/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus - MANAUSMED. Exercício de 2018.

Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Arquivar o Processo TCE/AM nº 11.732/2019 com a extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, com fundamento no art. 127 da Lei nº 2423/96 c/c art. 485, VI, do CPC.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	100000 10 0000 10 0000 10 10 0000 10 10
RA A	
Ϋ́	
po	1
ente	
alm	
digit	
ado	-
ssin	
foi a	
nto	-
ume	
goc	
ste	
	,
	i

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	/				



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº614/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral